



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6-003/2022**  
**CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220021**  
**(Processo Administrativo nº. 039/2022)**

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS ENTRE O **MUNICÍPIO DE BARCARENA** E O **CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA**, ATRAVÉS DA OFICIALA REGISTRADORA E TABELIÃ **TATIANA MIZRAHI SUSTER**, CONFORME PORTARIA Nº 015/2001 - GC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 GPMB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o CARTORIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BARCARENA, com sede na Avenida Cronge da Silveira, s/n, Barcarena/PA, através da Oficiala Registradora e Tabeliã **TATIANA MIZRAHI SUSTER**, conforme portaria nº 2175/2018 - GC - Tribunal de Justiça do Estado do Pará, inscrita no CPF nº 119.123.377- 46 e portadora da Carteira de Identidade nº 218122968, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS PARA REGISTRO DE IMÓVEIS DOS TÍTULOS DEFINITIVOS DOADOS PELO GOVERNO DO ESTADO AO MUNICÍPIO DE BARCARENA**, em tudo observado as disposições da Lei nº 8.666/93 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO**

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: **TATIANA MIZRAHI SUSTER**,

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

### CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-003/2022, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

### CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante os serviços cartorários para registro de imóveis dos títulos definitivos doados pelo Governo do Estado ao município de Barcarena, nos quais constam seguintes serviços abaixo elencados:

| DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS |                                   |            |         |                    |                 |
|--------------------------------------|-----------------------------------|------------|---------|--------------------|-----------------|
| ITEM                                 | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO           | QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 1                                    | PRENOTAÇÃO/ABERTURA               | 2          | UNIDADE | R\$ 184,50         | R\$ 369,00      |
| 2                                    | ABERTURA DE MATRICULA             | 2          | UNIDADE | R\$ 122,90         | R\$ 245,80      |
| 3                                    | AVERBAÇÃO - DESTAQUE              | 2          | UNIDADE | R\$ 347,90         | R\$ 695,80      |
| 4                                    | PRENOTAÇÃO - IMÓVEL URBANO        | 2          | UNIDADE | R\$ 184,50         | R\$ 369,00      |
| 5                                    | AVERBAÇÃO - IMÓVEL URBANO         | 2          | UNIDADE | R\$ 347,90         | R\$ 695,80      |
| 6                                    | AVERBAÇÃO COND. RESOLUTIVAS       | 2          | UNIDADE | R\$ 347,90         | R\$ 695,80      |
| 7                                    | REGISTRO TITULO DE PROPRIEDADE 13 | 1          | UNIDADE | R\$ 1.234,70       | R\$ 1.234,70    |
| 8                                    | REGISTRO TITULO DE PROPRIEDADE 14 | 1          | UNIDADE | R\$ 3.888,90       | R\$ 3.888,90    |
| 9                                    | AVERBAÇÃO CANC. DE CLÁUSULAS      | 10         | UNIDADE | R\$ 347,90         | R\$ 3.479,00    |
| 10                                   | CERTIDAO INTEIRO TEOR             | 2          | UNIDADE | R\$ 49,30          | R\$ 98,60       |
| 11                                   | SELO DE CERTIDAO                  | 2          | UNIDADE | R\$ 1,45           | R\$ 2,90        |

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                  |            |    |         |          |                      |
|------------------|------------|----|---------|----------|----------------------|
| 12               | SELO GERAL | 24 | UNIDADE | R\$ 0,85 | R\$ 20,40            |
| VALOR GLOBAL R\$ |            |    |         |          | <b>R\$ 11.795,70</b> |

**CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede do município ou em outro local que fique evidenciado o interesse público, quando necessário, em até 03 (três dias) após a formalização do contrato.

5.2. Correrão à conta do contratado os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**6.1. PREÇO**

6.1.1. A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no **valor global de R\$ 11.795,70 (Onze mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**, não havendo qualquer valor adicional a ser pago ao contratado.

3

**6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.1. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, e a Prefeitura Municipal de Barcarena tem até o 30 (trinta) dias para efetuar o faturamento da mesma.

6.2.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

**CLÁUSULA VII – PRAZOS.**

7.1. O presente contrato terá vigência de 3 (meses), contados a partir da data da assinatura, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011

### CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

#### **Dotação orçamentaria 2022:**

##### **02 - Prefeitura Municipal de Barcarena**

0222 - Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação

04.122.0074.2.085 – Manutenção da Secretaria de Ordenamento Territorial e Habitação

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

3.3.90.39.66 – Serviços judiciários.

4

### CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

### CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. Os serviços objeto da presente termo de contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

#### **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**

**Nome do servidor responsável:** João Edmilson Lopes Lobato Júnior

**Cargo/ função:** Fiscal de Contrato

**Portaria nº:** 0025/2021-GPMB

10.32 A Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos

## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

### **CLÁUSULA XI – PENALIDADES.**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

### **CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

5

### **CLÁUSULA XIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

### **CLÁUSULA XIV - RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA XV - FORÇA MAIOR.**

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

**CLÁUSULA XVI – FORO.**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

6

Barcarena/PA, 7 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

**SABMAEL DA SILVA CARVALHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
DECRETO:0447/2021 - GMPB

**TATIANA MIZHARI SUSTER**  
**OFICIALA REGISTRADORA E TABELIÃ**  
**CARTORIO DO OFICIO ÚNICO DE**  
**BARCARENA**